

a fls. 95 e seguintes do livro de notas n.º 42-F, sendo a alteração do seguinte teor:

«Artigo 1.º

.....
2 — A Dom Martinho tem a sua sede no Palácio da Quinta da Piedade, na Póvoa de Santa Iria, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 17.º-A

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da comissão directiva, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras, a Associação obriga-se por meio de duas assinaturas, sendo sempre obrigatório que uma delas seja a do presidente ou a do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da comissão directiva.»

18 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira*.

2611055904

GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS

Anúncio (extracto) n.º 7144/2007

Certifico que pelo cartório notarial a cargo do notário Pedro Nunes Rodrigues, foi enviado para publicação extracto da escritura de aditamento aos estatutos da associação com a denominação Ginásio Clube Português, no qual foi, por erro de escrita, erroneamente indicada a denominação da mesma, rectificando-se pelo presente o referido extracto, no sentido de passar a constar que a denominação da associação é apenas «Ginásio Clube Português».

2 de Outubro de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

2611055770

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO EMANUEL

Anúncio (extracto) n.º 7145/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 2007, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas n.º 35-A do Cartório Notarial de Ana Maria Maia Taborda, Notária, na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 18-B, em Queluz, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Igreja Evangélica Assembleia de Deus — Ministério Emanuel;

Duração — por tempo indeterminado;

Sede — Rua do Dr. Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, 60, freguesia de Queluz, concelho de Sintra;

Fins — prestação de culto a Deus, difusão do Evangelho de Jesus Cristo e da Palavra de Deus, distribuição da Bíblia Sagrada e promoção de actividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes;

Admissão — podem ser membros da Igreja as pessoas que declarem aceitar e vivam em conformidade com a declaração de fé anexa, desde que admitidos pela assembleia geral.

21 de Setembro de 2007. — A Notária, *Ana Maria Maia Taborda*.

2611055987

KERIGMA — INSTITUTO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCELOS

Anúncio (extracto) n.º 7146/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2007, exarada a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A do cartório notarial a cargo de Paulo Manuel da Silva da Costa, foram alterados os estatutos da associação com a denominação KERIGMA — Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos, pessoa colectiva n.º 503820601, com sede na Rua do Dr. José Júlio Vieira Ramos,

72, freguesia de Arcozelo, deste concelho, que em consequência, passam agora, na íntegra, a ter a seguinte redacção:

Estatutos

Artigo 1.º

A associação adopta a designação de KERIGMA — Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos.

§ único. A associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sede da associação é na Rua do Dr. José Júlio Vieira Ramos, 72, Arcozelo, Barcelos, podendo ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

1 — A associação tem como objectivo actividades de promoção à inovação e invenção, organização de actividades de carácter social, recreativo e cultural, e apoio a acções de solidariedade social.

2 — Para prossecução da sua missão, a KERIGMA desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

a) Promover oportunidades de educação e formação, acesso ao conhecimento, ao desenvolvimento e reconhecimento de competências;

b) Promover a igualdade de oportunidades, nomeadamente entre homens e mulheres;

c) Desenvolver iniciativas e serviços de apoio à infância, juventude, terceira idade e à família;

d) Desenvolver mecanismos de promoção, qualificação e valorização do voluntariado;

e) Promover o trabalho em rede, favorecendo a formação de parcerias, potenciando a eficácia e eficiência da sua acção;

f) Fomentar o empreendedorismo, criando consistentemente serviços, produtos e soluções inovadoras que satisfaçam as necessidades das pessoas, organizações e comunidade, contribuindo para uma cidadania mais activa, a solidariedade e a coesão social.

3 — A associação poderá desenvolver actividades lucrativas e participar no capital social de pessoas colectivas, desde que tal se torne necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins.

4 — Para mais bem assegurar a realização dos seus objectivos, a associação estabelecerá acordos e celebrará contratos com entidades públicas ou privadas, podendo candidatar-se a programas de apoio financeiro ou outros.

Artigo 4.º

O património da KERIGMA — Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos é formado pelos bens móveis e imóveis, pela quota dos associados, definida em assembleia geral, num mínimo de € 5, e pelos donativos que lhe vierem a ser atribuídos através de legados, doações e subsídios, pelos rendimentos de bens próprios e outras receitas.

Artigo 5.º

1 — Podem ser associados efectivos da KERIGMA pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas, que requeiram a sua admissão à direcção e que seja aceite por esta, sujeitando-se ao regulamento interno da associação.

2 — Os associados efectivos obrigam-se ao pagamento de quotas anuais, que poderão ser diferenciadas, fixadas e alteradas pela assembleia geral.

3 — Por proposta da direcção e aprovação da assembleia geral, ou por iniciativa desta, sem nenhum voto contra dos associados presentes, poder-se-á atribuir o qualificativo de associado honorário a pessoas individuais ou colectivas, estranhas ou não à instituição, que se notabilizem por actos que enobrem ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da KERIGMA.

Artigo 6.º

1 — São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração dos mandatos é de três anos.

Artigo 7.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas no regulamento interno e nas disposições legais aplicáveis.